



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



PL 1171 / 2016

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

L I D O
Em 14/06/16
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de doença renal crônica e transplantado, como pessoas com os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário, nos serviços públicos e privados, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para todos os fins de direito, os indivíduos com doenças renais crônicas como pessoas portadoras de deficiência orgânica. Assim sendo, os mesmos deverão ter prioridade (atendimento preferencial) em agências bancárias, supermercados, lotéricas, serviços de saúde e assistência social, entre outros.

§ 1º Para os fins desta Lei considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente, com identificação na CID - Classificação Internacional de Doenças pelos números N18, N18.0, N18.8, N18.9 e N19.

§ 2º Para fins de comprovação do estado de doente renal crônico e de transplantado será exigido do cidadão documentação emitida pela Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de doença renal crônica e transplantados, o pleno exercício de seus direitos básicos de igualdade, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Distrito Federal e demais leis esparsas, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo Único Reconhece os pacientes com doenças renais crônicas como pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 3º A Administração Pública conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de doença renal crônica e transplantada tratamento prioritário e apropriado, em órgãos públicos e privados, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se hoje o alarmante crescimento dos problemas renais, determinado por doenças sistêmicas que secundariamente lesam os rins, como a aterosclerose e o diabetes.

A doença renal crônica é frequentemente silenciosa, com riscos elevados de mortalidade e morbidade cardiovasculares. Hipertensão arterial, tabagismo, hipercolesterolemia (colesterol alto) e obesidade, que são fatores globais de risco para a saúde, estão fortemente associados à doença renal crônica. Esses fatores, aliados ao crescimento da incidência de diabetes e ao envelhecimento da população, estão determinando um aumento expressivo na frequência de doenças renais em todo o mundo.

Milhões de brasileiros têm problemas renais e 70% (setenta por cento) deles não sabem disso. As doenças renais matam pelo menos dezenas de milhares de pessoas por ano no Brasil e os gastos com esses doentes são de R\$ 1,4 bilhão ao ano, que representam recursos significativos de toda a verba destinada a hospitais, clínicas, profissionais médicos e medicamentos.

Muitas vezes, a doença acompanha o indivíduo durante um tempo relativo de vida e, em muitos casos, não há cura, apenas tratamento com a realização de diálise ou hemodiálise agravando o bem estar e a qualidade de vida do indivíduo.

A função dos rins é filtrar o sangue para eliminar substâncias nocivas ao organismo, como a amônia, a ureia e o ácido úrico.

A finalidade deste Projeto de Lei é garantir atendimento prioritário nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, assim como todas as instituições financeiras, que ficam obrigadas a oferecer serviços individualizados que assegurem atendimento imediato aos doentes renais crônicos.

Destaca-se que a pessoa que sofre de deficiência renal muda totalmente sua rotina e passa a conviver com uma série de limitações. A dura realidade do dia a dia desses pacientes nos levou a apresentar este Projeto de Lei que busca minimizar o sofrimento físico e mental dessas pessoas.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a apoiarem a presente proposição por se tratar de medida de relevante interesse social e de saúde pública, aprovando o presente projeto.

Sala das Sessões, em

CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1171/2016

Folha Nº 02 Paula

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.171/16** que “Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas portadoras de doença renal crônica e transplantados como pessoas com os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário, nos serviços públicos e privados, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) **Chico Vigilante (PT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CSEG** (RICL, art. 69-A, I, “b”) e na **CAS** (RICL, art. 65, I, “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 16/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo